



Valide aqui
a certidão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala

Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial

Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta

Sandra Barfknecht – Substituta

Sttefanny Batista Franco – Substituta

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM
VALIDADE DE 30 (TRINTA)
DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **39.059**, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. **IMÓVEL: Lote nº 20, da Quadra 07**, situado no loteamento denominado **MANSÕES SANTA MARINA**, desta Cidade, com a área total de **1.200,00m²**, Confrontando pela frente com a Rua 04, com 25,00m; pelo fundo com o lote 11, com 25,00m, pelo lado direito com o lote 21, com 48,00m; e pelo lado esquerdo com o lote 19, 48,00m. **PROPRIETÁRIO: GERALDO MAGELA ANTUNES**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Brasília/DF, CPF - 046.782.811. **DATA DA AQUISIÇÃO** - Este imóvel foi adquirido aos 19/09/74. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 35.079, do Livro 3-AI, fls. 196 do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Luziânia-GO. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 06 de Outubro de 2010. O Oficial Respondente.

=====

Av.1 - 39.059 - NOTIFICAÇÃO - Conforme consta na Transcrição nº 35.079 da comarca de Luziânia-GO, procedo a esta averbação para consignar que a não ser o Mandado de Notificação, expedido pelo Cartório da 1ª Vara Cível e Inf.Juventude de Luziânia-GO, por ordem do MM Juiz de Direito Dr. Maurício Porfírio Rosa, em virtude da Ação proposta pela firma Marajó Imóveis Ltda, em desfavor do espólio de Geraldo Magela Antunes, notificação esta para que o Cartório de Registro de Imóveis de Luziânia-GO, não proceda nenhum registro de escritura ou formal de partilha dos lotes vendidos pela Administradora Marajó Imóveis Ltda, dos loteamentos Parque Marajó e Mansões Santa Marina, salvo com autorização da referida firma, mandado esse expedido em 26/04/1999 e recebido em 04/05/1999, Autos nº 176, protocolo 9900488865. E ainda por esta

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KFUHH-5ZT8Y-5E8T4-DQKJQ>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

averbação ficam os citados ônus em sua íntegra transferidos para a presente matrícula. O Oficial Respondente.

=====
R2-39.059 - Protocolo nº 48.552 de 01/03/2013. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. Transmitente: Espólio de GERALDO MAGELA ANTUNES, CPF nº 046.782.811-34. Adjudicatários: **MANOEL PEDRO BORGES**, portador da **CNH nº 00362640813**, onde consta a **CI nº 175400 SSP/DF** e **CPF nº 055.442.111-91**, e sua mulher **MARIA BRAGA BORGES**, portadora da **CI nº 012.020 SSP/DF** e inscrita no **CPF nº 483.145.361-72**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77. Título: Sentença assinada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Valparaíso de Goiás-GO, Dr. José Augusto de Melo Silva, proferida nos autos 201201814833, de Adjudicação Compulsória em 31/10/2012, que transitou em julgado em 14/12/2012. Valor Tributável: R\$30.000,00. Foram-me apresentados e aqui se encontram arquivados, o comprovante de recolhimento do ITBI, conforme Laudo nº 2.259.425, emitido em 20/12/2012, e a Certidão Negativa de IPTU, válida até 31/12/2013. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 04 de março de 2013. O Oficial Respondente.

=====
Av3-39.059 - Protocolo nº 48.552 de 01/03/2013. CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO. Procedo a esta averbação para consignar que em virtude da Sentença registrada no R2 acima, fica cancelada e sem efeito a notificação objeto da Av.01 desta matrícula. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 04 de março de 2013. O Oficial Respondente.

=====
Av4-39.059 - RETIFICAÇÃO. Procedo a esta averbação com fulcro no inciso I, Artigo 213, Alínea da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 10.931/2004, para fazer constar o orfão emissor da CNH do Srº **MANOEL PEDRO BORGES**, proprietário do imóvel objeto desta matrícula que é: **DETRAN/DF**. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 10 de junho de 2013. O Oficial Respondente.

=====
R5-39.059. Protocolo nº 50.861 de 03/06/2013. COMPRA E VENDA. Transmitentes: MANOEL PEDRO BORGES e sua mulher MARIA BRAGA BORGES, acima qualificados. Adquirente: **JOSERANE FRANCI DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, do lar, portadora da **CI nº 2.508.024 SESPDS/DF** e inscrita no **CPF nº 015.956.001-24**, residente e domiciliada na Chácara 15/01, Lote F nº 04, Condomínio JK, Arniqueiras-DF; Título: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório de Serviço Notarial desta Comarca, Livro 52, Fls. 185.186 em 03/06/2013. Valor Pactuado: R\$30.000,00. Sem condições. Valor Tributável: R\$30.000,00. Consta da escritura o pagamento do ITBI, e a apresentação ao tabelião das demais certidões fiscais exigidas pela legislação vigente. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 10 de junho de 2013. O Oficial Respondente.

=====
R6-39.059 - Protocolo nº 56.504, de 11/02/2014. COMPRA E VENDA. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE, Fora do SFH no Âmbito do Sistema Financeiro da Imobiliário SFI, lavrada no 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, no livro D-2652 e fls. 059/072 datado de 06/02/2014, a proprietária acima qualificada

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KFUHH-5ZT8Y-5E8T4-DQKJQ>



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KFUHH-5ZT8Y-5E8T4-DQKJQ>

Endeu o imóvel objeto desta matrícula para: **OSIMAR MARIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº **1.865.062-SSP/DF** e **CPF nº 885.822.131-15**, residente e domiciliado na Quadra 605, Conjunto01-B, Casa 14, Recanto das Emas-DF, Brasília/DF; pelo preço de R\$232.000,00, sendo R\$32.000,00 pagos com recursos próprios. Foram-me apresentados e aqui se acham arquivados, o comprovante de pagamento do ITBI, conforme Laudo nº 2.383.141, emitido em 10/02/2014, sob o valor tributável de R\$232.000,00, a Certidão Negativa de débitos na dívida ativa estadual emitida em 10/02/2014 válida por 60 dias. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das demais certidões fiscais exigidas pela legislação vigente. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 17 de fevereiro de 2014. O Oficial Respondente.

=====
R7-39.059 - Protocolo nº 56.504, de 11/02/2014. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Consta ainda da escritura que o proprietário acima qualificado deu o imóvel objeto desta matrícula em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, sediada em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, pela importância do mútuo no valor de R\$200.000,00 a ser resgatado no prazo de 420 meses, em prestações mensais, vencível o 1º encargo no dia 06/03/2014, à taxa anual nominal de juros de 9,0178% e efetiva de 9,4000%. Sendo o valor do primeiro encargo de R\$2.014,75. As partes avaliam o imóvel dado em garantia da alienação fiduciária em R\$232.000,00. Demais condições constam da escritura. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO, 17 de fevereiro de 2014. O Oficial Respondente.

=====
Av8-39.059 - Protocolo nº 56.504, de 11/02/2014. CÉDULA DE CRÉDITO. Pela credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, abaixo qualificada, com aceite dos devedores foi emitida em favor da mesma credora uma Cédula de Crédito nº **1.4444.0520147-0**, Série nº **0214**, vinculada ao imóvel objeto desta matrícula e registro. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO, 17 de fevereiro de 2014. O Oficial Respondente.

=====
Av-9=39.059 - Protocolo nº 136.612 de 17/04/2023 (ONR - IN00774674C) - CANCELAMENTO DE REGISTRO POR INADIMPLÊNCIA - Em virtude da Solicitação de Consolidação de Propriedade datada de 06/02/2023, para cancelar e tornar sem efeito o registro desta matrícula, tendo em vista o inadimplemento por parte do proprietário de suas obrigações contratuais. Certifico que, nos termos da legislação, nos dias 28, 31/10 e 01/11/2022, de forma eletrônica através da plataforma do Operador Nacional de Registro Eletrônico (ONR), foi feita a intimação do proprietário via edital e aguardou-se os 15 (quinze) dias para a purgação da mora, imóvel este avaliado por R\$ 248.146,07. Fundos estaduais: R\$ 220,10. ISSQN: R\$ 49,67. Prenotação: R\$ 10,00. Busca: R\$ 16,67. Taxa judiciária: R\$ 18,87 e Emolumentos: R\$ 39,98. Em 15/05/2023. A Substituta

Av-10=39.059 - Protocolo nº 136.612 de 17/04/2023 (ONR - IN00774674C) - CONSOLIDAÇÃO DE DOMÍNIO - Em virtude do instrumento acima, o imóvel objeto desta matrícula passa a sua propriedade ao



Valide aqui a certidão.

Domínio pleno da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, ficando em consequência cancelado o registro da alienação fiduciária objeto do R-7 e Av-8=39.059. Emolumentos: R\$ 926,88. Em 15/05/2023. A Substituta

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 16 de maio de 2023.

Certidão.....	R\$ 83,32
Taxa Judiciária...	R\$ 18,29
Fundos Estaduais..	R\$ 17,71
(Lei Est. nº 19.191/2015-Artº15 §1º)	
ISS.....	R\$ 4,17
(Lei Est. nº 19.191/2015-Artº15 §3º)	
TOTAL.....	R\$ 123,49



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO
DE GOIÁS**

Selo Eletrônico de Fiscalização
01392305112973834420095

Consulte este selo e m :
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KFUHH-5ZT8Y-5E8T4-DQKJQ>

A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4º da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei nº20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

